

Projeto de Lei Nº 070/2025

DISTRIBUIÇÃO

[illegible]

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapua do Oeste – (RO)
Fone/Fax: (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício Nº 405/GAB-PMIO/2025

Itapuã do Oeste/RO, 12 de Novembro de 2025.

AO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXMA. Srª Ronilvane Alves Santos
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
ITAPUÃ DO OESTE/RO

Assunto: **Mensagem Nº 070/2025** que trata do Projeto de Abertura de Crédito Adicional Especial, proveniente de Superávit Financeiro para atendimento às despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem Nº. 70/2025**, do Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Crédito Adicional Especial proveniente de Superávit Financeiro** e destinam-se à aquisição de um conjunto **motobomba dosadora** para a Estação de Tratamento de Água - ETA, equipamento indispensável ao processo de dosagem controlada de produtos químicos, como o sulfato de alumínio utilizado no tratamento e na potabilização da água distribuída à população, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, no valor global de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, conforme documentação em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 12/11/2025 às 12:13, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **456401** e o código verificador **39963187**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	RAIMUNDO BORGES FILHO		***.607.502-**	12/11/2025 10:25
2	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR		***.263.532-**	12/11/2025 11:10

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
3	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA		***.675.632-**	12/11/2025 11:46
4	RONILVANE ALVES SANTOS		***.351.732-**	13/11/2025 08:08

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Mensagem 70		12/11/2025	456377
2	Projeto 70		12/11/2025	456362
3	Anexo 1		12/11/2025	456387

Docto ID: 456401 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

MENSAGEM Nº 070/2025

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Itapua do Oeste - RO.

Nobre Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Crédito Adicional Especial**, proveniente de Superávit Financeiro, no valor global de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**.

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso é proveniente de Superávit Financeiro e destinam-se para à aquisição de um conjunto **motobomba dosadora** para a Estação de Tratamento de Água - ETA, equipamento indispensável ao processo de dosagem controlada de produtos químicos, como o sulfato de alumínio utilizado no tratamento e na potabilização da água distribuída à população, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

A medida visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água, garantindo condições adequadas de operação e atendimento à comunidade local.

Certo em contarmos com a compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapua do Oeste/RO, 12 de Novembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 12/11/2025 às 12:13, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **456377** e o código verificador **E0282207**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	RAIMUNDO BORGES FILHO	***.607.502-**	12/11/2025 10:25
2	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	12/11/2025 11:10
3	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	12/11/2025 11:46

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 405	12/11/2025	456401

Docto ID: 456377 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, alocados nos projetos/atividades conforme **Anexo I** do presente projeto.

Art. 2º Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos são proveniente de Superávit Financeiro e destinam-se exclusivamente à aquisição de um conjunto **motobomba dosadora** para a Estação de Tratamento de Água - ETA, equipamento indispensável ao processo de dosagem controlada de produtos químicos, como o sulfato de alumínio utilizado no tratamento e na potabilização da água distribuída à população, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 3º Os créditos que trata o presente projeto de lei serão abertos por Decreto do Executivo, previstos no inciso II e III, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 12 de Novembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 12/11/2025 às 12:13, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **456362** e o código verificador **23D85438**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	RAIMUNDO BORGES FILHO		***.607.502-**	12/11/2025 10:25
2	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR		***.263.532-**	12/11/2025 11:10
3	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA		***.675.632-**	12/11/2025 11:46

Anexos				
Seq.	Documento		Data	ID
1	Anexo 1		12/11/2025	<u>456387</u>
Documentos Relacionados				
Seq.	Documento		Data	ID
1	Ofício 405		12/11/2025	<u>456401</u>

Docto ID: 456362 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

ANEXO I

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __/2025

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	17.512.0003.0009.0000 - Estação de Tratamento de Água e Esgoto - ETA	
FICHA:	734	
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		R\$ 12.500,00
Fonte de Recurso:	0.2.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercícios Anteriores)	

Superávit Financeiro (+): R\$ 12.500,00

Itapuã do Oeste, 12 de Novembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 12/11/2025 às 12:13, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **456387** e o código verificador **F29183D3**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	RAIMUNDO BORGES FILHO	***.607.502-**	12/11/2025 10:25
2	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	12/11/2025 11:10
3	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	12/11/2025 11:46

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto 70	12/11/2025	456362
2	Ofício 405	12/11/2025	456401

Docto ID: 456387 v1

PARECER JURÍDICO Nº 062/2025

Assunto: Análise de Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 070/2025, que "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Interessado: Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO.

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 070/2025 (Mensagem nº 070/2025).

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO para análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 070/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei em questão visa a abertura de Crédito Adicional Especial no valor global de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP).

Conforme a Mensagem nº 070/2025 e o próprio texto do Projeto de Lei, o recurso para a abertura do crédito é proveniente de Superávit Financeiro e destina-se à aquisição de um conjunto motobomba dosadora para a Estação de Tratamento de Água (ETA), equipamento considerado indispensável ao processo de tratamento e potabilização da água distribuída à população.

O Anexo I do Projeto de Lei indica a classificação da despesa e a fonte de recurso:

- Dotação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
- Fonte de Recurso: 0.2.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercícios Anteriores)
- Superávit Financeiro (+): R\$ 12.500,00

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise do Projeto de Lei nº 070/2025 deve ser realizada à luz da Constituição Federal de 1988 (CF/88), da Lei Federal nº 4.320/64 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro) [1] e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).





2.1. Aspectos de Legalidade Orçamentária

O Projeto de Lei trata da abertura de Crédito Adicional Especial, que, conforme o art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, são as autorizações de despesa para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) [1].

2.1.1. Iniciativa e Autorização Legislativa

A abertura de créditos adicionais especiais exige autorização legislativa [1]. O art. 42 da Lei nº 4.320/64 estabelece que "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo" [1].

O Projeto de Lei é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o que está em conformidade com o princípio da reserva de iniciativa em matéria orçamentária (art. 61, § 1º, II, "b", da CF/88, aplicado por simetria aos Municípios) [2]. Portanto, não há vício de iniciativa.

2.1.2. Fonte de Recursos: Superávit Financeiro

A legalidade da abertura do crédito adicional especial está condicionada à existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, conforme o art. 43 da Lei nº 4.320/64. O Projeto de Lei indica como fonte o Superávit Financeiro, o que encontra amparo legal no art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

O Superávit Financeiro é definido pela Lei nº 4.320/64, em seu art. 43, § 2º, como a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Condição de Legalidade: Para que o Projeto de Lei seja considerado legal, o Superávit Financeiro deve ter sido apurado no balanço patrimonial do exercício anterior (2024) e deve estar comprovado por meio de documentos contábeis





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

anexos ou citados na Mensagem, garantindo que o recurso não esteja comprometido [3].

A fonte de recurso indicada no Anexo I, "0.2.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercícios Anteriores)", sugere que o Superávit Financeiro é de recursos livres, o que, em tese, permite sua utilização para a finalidade proposta, desde que comprovada a sua existência e disponibilidade.

2.2. Aspectos de Constitucionalidade

O Projeto de Lei está em consonância com os princípios constitucionais, especialmente no que tange à gestão orçamentária e à garantia de serviços públicos essenciais.

2.2.1. Princípio da Separação de Poderes

A iniciativa do Projeto de Lei é do Chefe do Poder Executivo, e a autorização para a abertura do crédito é submetida ao Poder Legislativo, respeitando-se o princípio da Separação de Poderes (art. 2º da CF/88) [2].

2.2.2. Finalidade e Direito Fundamental à Saúde e Saneamento Básico

A finalidade do crédito adicional é a aquisição de equipamento para a Estação de Tratamento de Água (ETA), visando a potabilização da água distribuída à população. Esta despesa está diretamente ligada à garantia do direito fundamental à saúde (art. 196 da CF/88) e ao saneamento básico, que inclui o abastecimento de água potável.

A medida proposta pelo Executivo Municipal visa assegurar a continuidade e a eficiência de um serviço público essencial, o que atende ao interesse público e ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF/88).

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

3.1. Conclusão

O Projeto de Lei Ordinária nº 070/2025, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, apresenta-se legal e constitucional em sua forma e conteúdo, desde que observada a condição de comprovação do Superávit Financeiro.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

Aspecto	Análise	Fundamento Legal
Iniciativa	Correta (Poder Executivo).	Art. 61, § 1º, II, "b", da CF/88 [2].
Autorização	Exigência de Lei para abertura de Crédito Especial.	Art. 42 da Lei nº 4.320/64 [1].
Fonte de Recurso	Superávit Financeiro é fonte legalmente prevista.	Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64 [1].
Finalidade	Aquisição de equipamento para ETA, ligada à saúde e saneamento básico.	Art. 196 da CF/88 [2].

3.2. Recomendação

A única ressalva de ordem técnica e legal é a necessidade de comprovação formal do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior (2024).

Recomenda-se à Diretoria Legislativa que solicite ao Poder Executivo a juntada do Demonstrativo do Superávit Financeiro (ou documento contábil equivalente) que ateste a existência e a disponibilidade do valor de R\$ 12.500,00 na fonte de recurso indicada, conforme exigido pelo art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64.

Uma vez comprovada a existência do Superávit Financeiro, o Projeto de Lei pode prosseguir em sua tramitação legislativa, pois não foram identificados vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade insanáveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapuã do Oeste/RO, 18 de novembro de 2025.

BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA

Advogado OAB/RO nº 2983. Resp.L: SPM Sociedade de Advogados Assessoria e
Consultoria Jurídica – Contrato 001/2025

Avenida Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº. 1280 - Centro

CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone: (069) 3231- 2283

e-mail: gabpres_camaraitapuadooeste@outlook.com

site: www.itapuadooeste.ro.leg.br/





Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	PARECER JURIDICO Nº 062/2025	19/11/2025
ID: 458253		Processo
CRC: 81EE34C8		Documento
Processo: 25-179/2025		
Usuário: Boris Alexander Gonçalves de Souza		
Criação: 19/11/2025 11:42:46	Finalização: 19/11/2025 11:44:06	
MD5: 0D3BD9157562E1468BA7FCA8C86930BA		
SHA256: CA10095EF908C640449CC9DF8D5AD14AE13B2D6C7459F5C7AD3B035DB8BAE768		

Súmula/Objeto:

PARECER JURIDICO Nº 062/2025

INTERESSADOS

SUELEN BARBOSA DE ARAÚJO

19/11/2025 11:42:46

ASSUNTOS

PARECER JURIDICO

19/11/2025 11:42:46

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Boris Alexander Gonçalves de Souza

ASSESSOR JURIDICO

19/11/2025 11:44:37

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 458253 e o CRC 81EE34C8.



Parecer das Comissões Permanentes

As Comissões Permanentes, após análise do Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Projeto de Lei – Aquisição de Kits Odontológicos

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal, após análise do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, que autoriza a aquisição de Kits Odontológicos para reforço das ações de Saúde Bucal do município, emitem o seguinte parecer conjunto:

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

Compete à CCJ analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

Após exame, verifica-se que:

- a matéria está em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal, que confere competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos de saúde;
- o projeto respeita a Lei Federal nº 4.320/64 no que se refere às despesas orçamentárias;
- não há vícios de iniciativa, pois compras e ações administrativas são de competência privativa do Executivo;
- o texto possui objeto claro, finalidade específica e técnica legislativa adequada.

Parecer da CCJ: pela regular tramitação.

2. COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

Compete à COF avaliar os aspectos financeiros, orçamentários e de responsabilidade fiscal.

Após análise:

- o projeto indica fonte de recursos próprios do Município, sem criação de despesa sem previsão orçamentária;
- encontra-se compatível com o PPA, LDO e LOA;
- não compromete metas fiscais, uma vez que utiliza dotação existente;
- trata-se de despesa vinculada à manutenção da saúde pública, dentro das atribuições legais do Município.

Parecer da COF: pela aprovação.

3. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE – CECDS

Compete à CESDE analisar o mérito administrativo e o interesse público da matéria.

O município enfrenta crescente demanda por atendimentos odontológicos e ações educativas em escolas, UBSs e comunidades. A aquisição dos Kits Odontológicos:

- melhora a qualidade do atendimento prestado pelos dentistas;
- fortalece a prevenção e reduz riscos de infecções e agravos bucais;
- favorece ações coletivas e individuais de saúde bucal;
- amplia a capacidade de trabalho da Atenção Primária;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES PERMANENTES.

– atende diretamente crianças, adolescentes e famílias usuárias do SUS.

Parecer da CECDS: pela aprovação integral.

PARECER CONJUNTO FINAL

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Orçamento e Finanças; e de Educação, Saúde, Desporto e Educação manifestam-se favoráveis à aprovação do Projeto de Lei, por entendê-lo constitucional, legal, financeiramente viável, tecnicamente adequado e necessário para o fortalecimento da Saúde Bucal no município.

PARECER FINAL: APROVADO.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.


JAIRO GOMES
PRESIDENTE DA CCJR


MINÉIA VILLA
RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF


FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
MEMBRO CCJR e
Relator CECDS


ANGELA CABRAL DE PAULA
RELATORA DA COF e
PRESIDENTE CECDS

AILTON JOSÉ DA SILVA
MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº070/2025 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

LEITURA ()

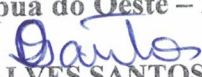
VOTAÇÃO ()

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILTON JOSÉ DA SILVA				X
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO	X			
JAIRO GOMES	X			
KENIA SILVA CARVALHO	X			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1º SECRETÁRIA	X			
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA				X
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO	X			
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

SIM	06
NÃO	—
Abstenções	—
Ausente	02

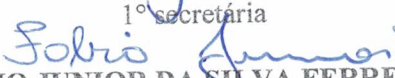
Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 19 de Novembro de 2025.


VANIA ALVES SANTOS
Vereadora Presidente


ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Vereadora Vice-Presidente


MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1º secretária


FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
2º secretário

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283

e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com

site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

AUTÓGRAFO Nº 075/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 070/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, alocados nos projetos/atividades conforme **Anexo I** do presente projeto.

Art. 2º Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos são proveniente de Superávit Financeiro e destinam-se exclusivamente à aquisição de um conjunto **motobomba dosadora** para a Estação de Tratamento de Água - ETA, equipamento indispensável ao processo de dosagem controlada de produtos químicos, como o sulfato de alumínio utilizado no tratamento

e na potabilização da água distribuída à população, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 3º Os créditos que trata o presente projeto de lei serão abertos por Decreto do Executivo, previstos no inciso II e III, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste – RO, 24 Novembro de 2025.

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO I
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº70/2025

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	17.512.0003.0009.0000 - Estação de Tratamento de Água e Esgoto - ETA	
FICHA:	734	
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		R\$ 12.500,00
Fonte de Recurso:	0.2.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercícios Anteriores)	

Superávit Financeiro (+): R\$ 12.500,00

Itapuã do Oeste – RO, 24 Novembro de 2025.

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal





Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

AUTOGRAFO

Identificação/Número

75

Data

24/11/2025

ID: **458578**

CRC: **7636BCA1**

Processo: **35-99/2025**

Usuário: **RONILVANE ALVES SANTOS**

Criação: **24/11/2025 08:20:42** Finalização: **24/11/2025 08:23:11**

Processo



Documento



MD5: **F2FE81783E1D9FECA454DE0CAB061D49**

SHA256: **F48A3B841A9ED40AAD3E18C17581DA23103D1BAA1C143DC779CE2AFC5DF45D76**

Súmula/Objeto:

AUTOGRAFO 75 projeto 70

INTERESSADOS

RONILVANE ALVES SANTOS

24/11/2025 08:21:56

ASSUNTOS

AUTOGRAFO

24/11/2025 08:21:41

CIENTES

JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR

24/11/2025 08:31:47

DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA

24/11/2025 08:53:30

SUNAMITA SILVA DOS SANTOS COSTA

24/11/2025 09:44:27

RAIT MONTEIRO DE SOUZA

24/11/2025 20:49:58

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



RONILVANE ALVES SANTOS

VEREADOR-PRESIDENTE

24/11/2025 08:23:19

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 458578 e o CRC 7636BCA1.